

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Projeto de despacho relativo aos acontecimentos que devem ser
qualificados de interesse generalizado do público**

**Lisboa
24 de outubro de 2012**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Parecer sobre o

Projeto de despacho relativo aos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público

Parecer 13/2012

Solicitado a pronunciar-se, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, sobre o novo projeto de despacho relativo aos acontecimentos que devem ser qualificados de interesse generalizado do público (remetido hoje mesmo pelo Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares), e após análise do seu respetivo teor, o Conselho Regulador da ERC é de parecer que:

1. Face ao teor do anterior projeto de despacho remetido para apreciação da ERC, e sem que tenha sido aduzida qualquer justificação para tanto, verifica-se a ausência dos seguintes eventos:
 - a) Um jogo por jornada do campeonato nacional de futebol da I Liga, envolvendo necessariamente uma das três equipas melhor classificadas nos campeonatos das últimas cinco épocas, considerando para o efeito o cômputo acumulado das respetivas classificações no conjunto dessas épocas;
 - b) Um jogo por jornada, ou por mão de uma eliminatória, da Liga dos Campeões em que participem equipas portuguesas;
 - c) Um jogo por eliminatória da Liga Europa, a partir dos quartos-de-final, em que participem equipas portuguesas;
 - d) Finais das competições de clubes organizadas pela UEFA, incluindo a Supertaça europeia.

2. O anterior projeto de despacho mereceu o Parecer favorável unânime dos membros do Conselho Regulador da ERC, não só por se entender que cada um dos eventos aí incluídos satisfazia os critérios adotados para aferir da sua qualificação como acontecimento de interesse generalizado do público, mas também tendo em conta a proteção do direito dos cidadãos à informação.

3. Apesar do quadro adverso com que se deparam atualmente os órgãos de comunicação social no exercício da sua atividade, designadamente os operadores televisivos, e dos seus inerentes reflexos no panorama mediático português, entende o Conselho Regulador da ERC que os valores precedentemente identificados não podem deixar de ser devidamente acautelados, pelo que entende ser preferível manter a lista de eventos constante do anterior projeto de despacho.

Lisboa, 24 de outubro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes